LEI Nº. 992 / 2003

REGULAMENTO O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Delfim Moreira/MG, por seus representantes aprovou, e, eu Expedito Corrêa Beraldo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais serão revisto na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de abril, sem distinção de índice, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art.2º - A revisão geral anual de que trata o Artigo 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentária;

II - definição de índice em Lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômica e social;

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.3º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º - Para o exercício 2003, o índice de revisão geral da remuneração geral e subsídios dos servidores públicos municipais será de 10% (dez por cento).

Art.5º - Os servidores que recebem salário mínimo terão o índice de revisão do governo federal.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 24 de abril de 2003.

_____

Expedito Corrêa Beraldo

Prefeito Municipal